



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.061, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADO

05/07/2024

[Assinatura]
Departamento Legislativo

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 22, III e IV, e 26, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 14, 19 e 20, VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 492/1990), e pelo art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO que o início do período eleitoral para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador exige atenção da Mesa Diretora desta Câmara Municipal quanto à observância rigorosa dos princípios da legalidade, da moralidade e da igualdade para as eleições de 2024, bem como as orientações sobre condutas vedadas aos agentes públicos para evitar qualquer ato que provoque desequilíbrio nas candidaturas e que viole a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, as diversas situações que envolvem a atividade dos Vereadores, dos servidores, dos colaboradores e dos Setores da CMA, com o objetivo de afastar dúvidas em relação aos limites





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legais para suas atuações durante o pleito eleitoral de 2024 e proporcionar a segurança jurídica necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar os Vereadores e demais servidores da CMA para a devida observância da legislação eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NORMATIZAÇÃO DA MATÉRIA

Art. 1º Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), nas Resoluções TSE nº 23.738/2024 (Calendário Eleitoral – Eleições 2024) e nº 23.610/2019 (Propaganda Eleitoral), a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz (CMA), por meio deste Ato, explicita as condutas vedadas aos Vereadores, aos servidores, aos empregados terceirizados e colaboradores em geral durante o período eleitoral.

Parágrafo Único. O texto normativo contido neste Ato procura condensar as normas especiais vigentes durante o período eleitoral do

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

2 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

corrente ano, não sendo a Administração da Câmara Municipal responsável pela conduta de cada um dos agentes públicos e colaboradores que atuam na CMA e suas consequências perante a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A publicidade da CMA deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Art. 3º Durante as sessões da CMA é vedado ao Vereador fazer propaganda eleitoral, direta ou indiretamente, positiva ou negativamente.

§ 1º Na divulgação dos trabalhos legislativos é vedado conferir tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

§ 2º Eventual manifestação de Vereador, ou de cidadão no uso da Tribuna Popular, durante as transmissões “ao vivo” das sessões da Câmara Municipal que configure propaganda eleitoral, direta ou indireta, positiva ou negativa, deverá ser retirada do material que eventualmente venha a ser disponibilizado por qualquer meio de comunicação da CMA para o público.

Art. 4º Fica vedada:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - sob qualquer pretexto, a utilização do serviço da Gerências de Comunicação e Cerimonial para a cobertura de eventos em benefício de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;

II - a veiculação de propaganda eleitoral, de resultados de pesquisas ou de qualquer tipo de consulta popular de natureza eleitoral no site da Câmara;

III – a utilização, doação, cessão ou venda de cadastro eletrônico de pessoas de acesso restrito da Câmara Municipal em favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV - a veiculação de propaganda política ou difusão favorável ou contrária a pré-candidato, candidato, partido político ou coligação, e aos seus representantes.

V - a veiculação ou manutenção, a partir de 06 de julho de 2024, de qualquer propaganda institucional da CMA, independentemente de haver em seu conteúdo caráter informativo, educativo ou de orientação social (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997), inclusive nas:

- a) Páginas oficiais do Poder Público na internet;
- b) Mídias sociais de cadastro e acesso gratuito, tais como Facebook, Instagram e Twitter (X);
- c) Placas e outdoors contendo publicidade institucional com informações sobre obras e serviços da CMA.

VI – a divulgação de apoio ou logomarca em convites e publicidade de festas, shows e outros eventos.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

4 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Inclui-se na proibição dos incisos II, IV e V, a utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como a produção e veiculação de publicidade ou propaganda com esse efeito;

§ 2º Será permitida a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES RELATIVAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, que atuam na Câmara Municipal as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à CMA, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pela CMA, que excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e normas da Câmara Municipal;

III – ceder servidor público ou empregado, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

5 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela CMA;

V – a partir de 06 de julho de 2024 até a realização das eleições, permitir que nos sítios, canais e outros meios de informação oficiais da Câmara Municipal constem nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

VI – usar camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches ou qualquer adereço que divulgue candidato, partido político ou coligação no interior da Câmara Municipal;

VII – distribuir, divulgar ou fazer propaganda eleitoral dentro da CMA;

VIII – gravar vídeo que configure propaganda eleitoral dentro da CMA.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste ato, o Vereador, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

6 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal.

§ 2º A vedação prevista no inciso VIII, do caput deste artigo, não abrange a gravação de vídeo durante as atividades do Vereador no estrito exercício de suas competências constitucionais.

Art. 6º É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horário diverso do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

§ 2º Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidade de cada Vereador.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 7º Ao servidor efetivo da Câmara Municipal que se afaste do cargo para concorrer a cargo eletivo e que tenha comunicado tempestivamente à Administração o seu afastamento em razão de participação como candidato nas eleições, a Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o art. 158 da Lei Municipal nº 2.898/2006 asseguram o recebimento regular de remuneração

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

7 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a partir do deferimento do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, passando a usufruir da licença remunerada.

§ 1º O afastamento deverá ter início no dia 06 de julho 2024, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral (Lei Complementar Federal nº 64/1990 e Súmula 54 do TSE).

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão deverá requerer exoneração e licenciar-se do seu vínculo efetivo até o dia 06 de julho de 2024 (Lei Complementar Federal nº 64/1990 e Súmula 54 do TSE);

Art. 8º Os titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, candidatos a cargos eletivos, deverão formalizar seu pedido de exoneração observados os prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e na Súmula 54 do TSE, sob pena de incompatibilidade eleitoral.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 7º, o servidor efetivo deverá protocolar requerimento de licença para atividade política até o dia 05 de julho de 2024.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá estar acompanhado de Certidão de Filiação Partidária atualizada e será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para análise.

§ 2º Após a protocolização do requerimento de licença para atividade política, o servidor deverá, até o prazo de 30 de setembro de 2024, apresentar à Diretoria de Recursos Humanos os documentos abaixo relacionados, que serão anexados ao respectivo processo de licença:

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

8 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

§ 3º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no § 2º deste artigo.

§ 4º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor tem de reassumir o cargo imediatamente, comunicando à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 5º Caso o requerimento de licença seja protocolado após o prazo previsto no caput deste artigo serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 6º Diante da suspeita de que eventual servidor tenha se candidatado apenas objetivando a se afastar do cargo, com a percepção dos seus vencimentos integrais – “candidatura laranja” – a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias à apuração da existência de má-fé do servidor e, em caso positivo, exigir que restitua ao erário, os valores indevidamente percebidos no decorrer do afastamento.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

9 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. A licença prevista no art. 7º será concedida por ato da autoridade competente e comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de assentamentos funcionais, devendo constar o cargo eletivo a que irá se candidatar e o nome do partido político, além do registro da candidatura comprovado por certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 11. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

Art. 12. O servidor, ainda que eleito, deverá retornar ao exercício do seu cargo na data de 08 de outubro de 2024, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Parágrafo Único. O servidor eleito, portando Declaração do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) deverá, impreterivelmente, até a data de 18 de

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

10 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



dezembro de 2024, requerer perante a Administração o afastamento do seu cargo ou comunicar a remuneração escolhida e a compatibilidade de horário com as suas atividades no caso do exercício da vereança.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES AO USO DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Art. 13. Fica vedada a cessão e/ou a utilização, em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, partidos políticos ou coligações, das estruturas financeira, orçamentária e patrimonial, de bens móveis, inclusive, e dentre outros, os de consumo, de serviços, e da estrutura física das dependências da Câmara Municipal, salvo, neste último caso, para a realização de convenções partidárias.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição dos Vereadores ou em seus gabinetes.

§ 2º Os bens, serviços, estruturas e demais prerrogativas custeadas pela CMA somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso dos servidores administrativos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 3º A participação de veículos oficiais em carreatas organizadas com a finalidade de promover candidato, partido político ou coligação caracteriza





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conduta vedada, ainda que o agente que utiliza ou autoriza a utilização do transporte não seja, ele próprio, candidato.

§ 4º A concessão de passagens e diárias, aos parlamentares e aos servidores dos seus respectivos gabinetes e, ainda, aos servidores administrativos, fica condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar ou, para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

Art. 14. Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Aracruz, ressalvada a hipótese do art. 15.

§ 1º Não está compreendida na vedação trazida pelo caput a utilização de camisetas, adesivos, bótons, bonés, broches ou qualquer adereço que divulgue candidato, partido político ou coligação, por cidadão visitante da Câmara Municipal.

§ 2º O cidadão visitante da CMA que estiver usando qualquer adereço não poderá acessar qualquer Plenário da Casa durante a realização de Sessões Legislativas, bem como em reuniões de Comissões.

§ 3º Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no caput deste artigo é de responsabilidade de cada Vereador.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Fica permitido o uso do estacionamento da CMA por veículo com propaganda eleitoral desde que de acordo com limite estabelecido pelo art. 37, § 2º, II, e § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. O veículo não poderá pernoitar nos estacionamentos da Câmara Municipal.

Art. 16. Enquanto vigorar este Ato somente em caso de não existir ônus para a CMA será deferida ou solicitada pela Mesa Diretora cessão de servidor de outros Poderes/Órgãos, salvo os processos relativos às cessões em vigor.

§ 1º Aplica-se o previsto no caput aos casos de cessão de servidor desta CMA a partir de solicitações de outros Poderes e Órgãos.

Art. 17. A partir da publicação deste Ato ficam suspensas as realizações de Sessões Solenes e Especiais, e audiências públicas, dentre outros eventos.

Art. 18. Durante o período eleitoral fica suspensa a constituição de Comissões Especiais previstas no art. 47 do Regimento Interno.

Parágrafo único. As Comissões Especiais já instituídas podem realizar reuniões de trabalho, observadas as normas previstas neste Ato, em especial as orientações atinentes às condutas vedadas aos agentes públicos, a fim de evitar a promoção pessoal de autoridades ou praticar ato que provoque desequilíbrio nas candidaturas e que viole a legitimidade das eleições.

Art. 19. A partir da publicação do presente Ato fica vedada a concessão de honorarias, e a entrega de placas de homenagens, medalhas e certificados.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

13 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20. Durante o período eleitoral fica suspenso o uso da Tribunal Popular previsto no art. 176 e seguintes do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 21. Verificados indícios de irregularidade, nos termos do presente ato e das normas eleitorais aplicáveis às eleições de 2024, o caso deverá ser imediatamente comunicado à Presidência da Casa, que deverá encaminhar à Procuradoria Geral, para que exare parecer quanto à (i)legalidade da conduta.

Art. 22. Qualquer conduta vedada, praticada por servidor, deverá desencadear processo administrativo disciplinar, quando presentes os requisitos, submetendo o servidor às normas e sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 2.898/2006, sem prejuízo das demais consequências.

Art. 23. Qualquer conduta vedada praticada por Vereador deverá ser comunicada à Presidência, submetendo-se o parlamentar às normas e sanções estabelecidas na lei, sem prejuízo das demais consequências.

Art. 24. Verificados indícios de irregularidade cujas competências de apuração e sanção não sejam da CMA, após manifestação da Procuradoria Geral, deverá o caso ser encaminhado aos órgãos competentes, tais como Ministério Público Eleitoral e o Ministério Público Estadual.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. Constatada a ocorrência de conduta vedada de cunho contínuo, essa deverá ser imediatamente suspensa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 26. As orientações e os entendimentos lançados neste Ato, fundamentados na legislação eleitoral e extraídos da Jurisprudência, das Súmulas e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de suas competências específicas.

Art. 27. Eventuais dúvidas sobre o regramento previsto neste ato deverão ser sanadas por consulta específica à Presidência da CMA, que poderá encaminhar a demanda à Procuradoria Geral, a fim de que seja expedida orientação jurídica de maneira prévia a realização do ato ou conduta que se pretende executar, devendo o interessado, se entender necessário, consultar diretamente a Justiça Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 06 de outubro de 2024.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro – Aracruz/ES, CNPJ: 39.616.891/0001-40, CEP: 29.190-910
Tel.: (27)3256-9491 – Fax: (27) 3256-9492 – Site: www.cma.es.gov.br – E-mail: cmacz@cma.es.gov.br

15 de 16



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz/ES, em 03 de julho de 2024.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Presidente

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

1º Secretário


MARCELO CABRAL SEVERINO

2º Secretário

